



# Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04 DE 10 DE AGOSTO DE 2018**, de autoria do  
Vereador Fábio Cola de Lima.

*"Institui a Licença a Servidor Público para  
Tratar de Assuntos Particulares no Âmbito da  
Administração Pública de Pirangi".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI**, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - A critério da administração municipal, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos com prejuízo da remuneração percebida, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 2º** - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor.

**Art. 3º** - Não se concederá a licença a servidor nomeado ou removido, antes de completar um ano de exercício no novo cargo ou repartição.

**Art. 4º** - Poderá ser concedido mais de um período de licença para tratar de interesses particulares, após decorrido o interstício mínimo de 02 (dois) anos contados do término da licença anteriormente concedida.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaría".

Pirangi-Sp, 22 de agosto de 2018.

  
**FABIO COLA DE LIMA**  
Vereador

APROVADO EM: 25/09/18  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES  
— AUSÊNCIAS

  
**Angela Maria Busnardo**  
RG: 8.311.030-6  
Presidente



## MENSAGEM AO PROJETO

O presente Projeto de Lei visa a concessão ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos com prejuízo da remuneração percebida, podendo ser renovado por igual período.

As Licenças são períodos de interrupção ou de suspensão do exercício do cargo público em razão de motivos previstos na legislação, a ocorrer nos prazos e condições indicados em lei. Contrariamente às férias, que correspondem a períodos de descanso geral devido a todos os servidores, então fixados em escala elaborada pela Administração, as licenças possuem natureza particular e são autorizadas em caráter personalíssimo ao servidor que demonstra a existência dos motivos que lhes dão ensejo.

As licenças são concedidas, portanto, em face de motivos previstos na Lei, observadas as condições ali fixadas. Algumas dessas licenças são consideradas como de efetivo exercício, enquanto outras assim não o são. Algumas são remuneradas, outras não. Logo, cada licença possui motivo e natureza diversa e, como tal, tratamento diferenciado no que tange aos seus efeitos jurídicos.

Não obstante a diversidade de cada qual, existe um aspecto jurídico comum a todas as licenças, qual seja: o servidor, ainda que licenciado, continua a manter vínculo jurídico com a Administração Pública.

A par dos elementos postos, verifica-se que as **licenças não remuneradas**, a exemplo da licença para trato de interesses particulares, da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro e da licença para o desempenho de mandato classista e outras, são **lacunas de tempo** no exercício do cargo público que acarretam efeitos importantes na vida do servidor, seja no campo dos direitos, seja no campo dos deveres e restrições que o vinculam.

Certo do entendimento da questão que o referido Projeto tenta enfocar, não temos dúvidas do apoio que os Nobres colegas darão ao referido Projeto, votando a favor de sua aprovação.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaría".

Pirangi-Sp, 22 de agosto de 2018.

  
**FABIO COLA DE LIMA**  
Vereador

# PIRANGI



# Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

## Emenda nº 01/2018 ao Projeto de Lei Legislativo nº 04/2018, de 10 de agosto de 2018, de autoria do Vereador Fabio Cola de Lima.

Conforme o artigo 202, §3º e 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal os Vereadores Abaixo Identificados propõem a seguinte emenda Aditiva ao Projeto de Lei Legislativo nº 04/2018:

### EMENDA ADITIVA

**Artigo 1º** - Acrescenta parágrafos no Artigo 1º do projeto de lei legislativo nº 04/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 1º - ...*

*Parágrafo Primeiro - O número de servidores em gozo simultâneo não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da lotação da respectiva unidade administrativa, órgão ou ente a que estiver vinculado o servidor.*

*Parágrafo Segundo - Concedida a Licença, a Administração oficiará os órgãos competentes (Previdência Social, Receita Federal, etc) informando a suspensão do contrato do trabalho do servidor.*

*Parágrafo Terceiro - A Administração ficará desobrigada a efetuar o recolhimento de todas as taxas e impostos incidentes (I.R, INSS, FGTS, etc) no contrato de trabalho do servidor licenciado.*

*Parágrafo Quarto - O Servidor Afastado não será assistido pelos benefícios do regime da previdência social no que diz respeito ao contrato de trabalho suspenso".*

*Parágrafo Quinto - Não terá direito a Férias e 13º Salário o servidor licenciado, salvo a proporcionalidade calculada em razão do período trabalhado antes da concessão do licença.*

*Parágrafo Sexto - O setor competente da Administração, deverá anotar no Livro ou Ficha de Registro de Empregados e na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na parte de "Anotações Gerais", que o empregado esteve afastado em gozo de licença não-remunerada no período correspondente.*

Sala das Sessões "Waldomiro Ernesto Santamaria".

Pirangi - SP, 18 de setembro de 2018.

  
**FABIO COLA DE LIMA**  
Vereador

APROVADO EM: 25/09/18

08	VOTOS FAVORÁVEIS
-	VOTOS CONTRÁRIOS
-	ABSTENÇÕES
-	AUSÊNCIAS

  
**Angela Maria Busnardo**  
RG: 8.311.030-6  
Presidente